



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

## CARTA CONVITE n.º 004 /2017

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2.<sup>a</sup> REGIÃO, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO - CARTA CONVITE n.º 003/2017, do tipo “MENOR PREÇO”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Folheto Descritivo (Anexo I), parte integrante do presente Convite, que será regido pelas normas desta CARTA CONVITE e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

1

**DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS): até 16h00 horas, do dia 18 de dezembro de 2017.**

**LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS:** Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **INFORMAÇÕES:** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para recebimento das propostas. Os esclarecimentos serão prestados **aos interessados por meio de requerimento escrito, protocolado na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2.<sup>a</sup> Região ou por meio do e-mail [gerencia@crbm2.gov.br](mailto:gerencia@crbm2.gov.br);**

1.2. Os interessados em participar do presente Convite deverão entregar ou enviar pelos correios, no Conselho Regional de Biomedicina 2.<sup>a</sup> Região, 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e opacos, que apresentem, no anverso, as inscrições:

“NOME DA EMPRESA  
CONVITE N.º 004/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS.”

1.2.1. No envelope contendo os Documentos de Habilitação deverão estar expressas, em seu exterior, as seguintes informações:

“CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO – CRBM2  
CONVITE N.º 004/2017  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA  
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL  
E N.º. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.  
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL.”



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

1.2.2. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a nota abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL".

## **2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

2.1. Para habilitarem-se à licitação, os interessados deverão apresentar no ENVELOPE n.º 01, sob o título DOCUMENTOS, os seguintes documentos, no original ou cópia devidamente autenticada, ou ainda, cópia simples com apresentação dos originais para confrontação, e terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação/capacidade técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira;
- e) Declarações;

2.2. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica:

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado, ou registro comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. A Regularidade Fiscal será comprovada com os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes DOCUMENTOS;

2.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

2.3.4. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

2.3.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

3

2.4.1. Certidão Negativa de pedido de Falência e/ou Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.

2.5. O licitante interessado deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

2.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo Anexo);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo);

2.5.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo);

2.5.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo).

2.5.4.. Declaração, sob as penas cabíveis, de não haver superveniência de fato impeditivo para habilitação;

2.5.5. **Declaração expressa** de que o licitante se sujeitará às normas do presente Convite, bem como às Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e suas posteriores alterações;

2.5.6. **Declaração/atestado de capacidade técnica.**

2.6. As cópias ficarão retidas nesta Autarquia Federal.

2.7. Não será permitida a participação de empresas consorciadas;

2.8. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;

b) Em processo de liquidação;

c) Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

### 3. DA PROPOSTA - ELEMENTOS BÁSICOS

3.1. A PROPOSTA será encaminhada no ENVELOPE n.º 02 e apresentada em Impresso Oficial da Empresa, datilografada sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, especificando:

a) o preço total do objeto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Reais);

b) o prazo de validade da proposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias;

c) no preço total, acusado no item "a", sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) condições de pagamento, observando o disposto no item 09 desta Carta Convite;

e) prazo para a entrega, em dias corridos, observando o disposto no item 10 desta Carta Convite.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

- 3.2. Cada licitante deverá apresentar uma só proposta para cada item licitado.
- 3.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal, constando, inclusive, carimbo da empresa.
- 3.4. Na ocorrência de divergência entre a proposta do licitante e proposta própria apresentada em concomitância, prevalecerá o lançamento, que deve atender expressamente o Convite, ou seja, considerar-se-ão nulas as inserções contidas na proposta própria, quando forem contrárias às expressas previsões deste Convite.

4

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Nas sessões públicas, se houver, será permitida a manifestação, oral ou escrita, de representante legal ou de pessoa devidamente credenciada pelo licitante, conforme modelo (Anexo II), com poderes para interpor ou desistir do recurso.
- 4.2. Os documentos de representação ou credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação no início da sessão, antes de qualquer outro ato, sendo retidos por aquela e juntados ao respectivo processo.
- 4.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de um licitante.

#### 5. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

- 5.1. Os envelopes concernentes às Habilitações e Propostas serão abertos na sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2.<sup>a</sup> Região, situado na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, da seguinte maneira:  
ENVELOPE n.º 01 (Documentos): 19/12/2017, às 9:30 horas.
- 5.2. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar, conforme determinado no item 4 deste Convite.
- 5.3. Caso todos os licitantes ou seus representantes credenciados estejam presentes na abertura dos ENVELOPES n.º 01 - DOCUMENTOS e haja concordância de todos em não apresentar recurso, abrir-se-ão-, assim, os ENVELOPES de n.º 02 – “PROPOSTAS”, na mesma sessão. Caso contrário adotar-se-á o previsto no item subsequente.
- 5.4. Após a fase de habilitação, e decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES n.º 02 -, que deverão conter as PROPOSTAS, expressas em moeda corrente nacional, lavrando-se a respectiva Ata.
- 5.5. Abertos os "ENVELOPES PROPOSTAS", a Comissão de Licitação procederá à análise das mesmas, classificando ou não as proponentes, levando em consideração as propostas apresentadas.
- 5.6. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de **menor preço** global, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor preço de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital.
  - 5.6.1. O preço consistirá das taxas/tarifas de aluguer dos veículos, desde que atendidas **todas** as exigências insertas no Termo de Referência, cujo descritivo é repetido integralmente no Anexo I desta Carta.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

5

5.7. Caso entenda necessário, a Comissão de Licitação poderá se utilizar assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

5.8. É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas.

5.9. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com a Cláusula Terceira retro, além daquelas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

5.11. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## 6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão desclassificadas propostas que não atenderem, por qualquer motivo, as exigências contidas nesta Carta Convite, aquelas com preços excessivos ou que sejam manifestamente, inexeqüíveis.

6.2. Serão considerados excessivos ou inexeqüíveis os preços ofertados, que se apresentem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme pesquisa previamente realizada.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, sempre sendo observado o item 7.2.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A Comissão de Licitação efetuará a classificação das propostas em relação ao melhor (menor) preço global ofertado para a locação de 03 (três) veículos, sendo **01** para retirada na cidade de **Recife-PE**, **01** para retirada na cidade de **Fortaleza-CE**, e **01** para retirada na cidade de **Salvador-BA**, onde o licitante deverá ter, **obrigatoriamente**, matriz e/ou filial capaz e habilitada a prestar a assistência necessária ao CRBM2, sempre que preciso for.

7.1.1. A Não observância dos requisitos expressos no item precedente será causa de desclassificação do Licitante.

7.2. Na hipótese de divergência entre o preço numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

7.3. Caso haja empate, a classificação será decidida mediante sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4. A Comissão de Licitação classificará as propostas e adjudicará o objeto de licitação ao classificado, submetendo este ato à homologação do Senhor Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da Ata, na forma e condições estabelecidas pelo artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão de Licitação - Conselho Regional de Biomedicina da 2.<sup>a</sup> Região, e protocolados na Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife/PE, das 09:00h às 15:00h.

6

## **9. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os serviços serão remunerados segundo os valores apresentados na proposta do CONVITE, e de acordo com o objeto contratado, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo da CRBM2 (em caso de prorrogação de contrato).

## **10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

- 10.1. O prazo para início / entrega dos veículos objetos da licitação – conforme termo de referência e conforme o descritivo do Anexo I, parte integrante do presente convite- é de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

## **11. DO CONTRATO:**

- 11.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato;
- 11.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do CRBM2.
- 11.3. O Contrato deverá ser assinado pelo próprio credenciado ou por seu representante legal, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 11.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito por esta Comissão de Licitação;
- 11.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO:**

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de provocação judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicatária:
- a) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, objetos e/ou prazos, ainda que apenas parcialmente;
  - b) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pelo CRBM2, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

7

- falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- c) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, preestabelecido na ordem de convocação;
  - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do CRBM2;
  - e) a transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
  - f) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
  - g) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
  - h) a dissolução da sociedade, se pessoa jurídica, e o falecimento, se pessoa física;
  - i) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CRBM2, prejudique a execução do contrato;
  - j) o descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas do CRBM2, ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o CRBM2;
  - k) a divulgação de informações do interesse exclusivo do CRBM2, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

12.2. Nos demais casos, seguir o art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o CRBM2 efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa.

12.4. Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, o CRBM2 decidirá sobre as providências a serem adotadas, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

12.5. Caso o CRBM2 não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. Havendo a constatação, pelo CRBM2, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição dos serviços em desacordo com a realidade, constatação de que os serviços foram realizados por outra pessoa que não a habilitada, o CRBM2 poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. O contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo CRBM2, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

12.8. Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao CRBM2 com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

12.9. Havendo rescisão amigável os serviços prestados em andamento deverão ser concluídos até a substituição por outros equivalentes, a fim de evitar a solução de continuidade do serviço prestado pelo CRBM2.

12.10. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.ª REGIÃO.**  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

12.11. A CONTRATADA reconhece os direitos do CRBM2, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. O não cumprimento das obrigações dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, será aplicada à CONTRATADA multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado;

b) também, a inteiro critério do Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente as demais penalidades cominadas na Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

b.1) suspensão do direito de licitar, por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

b.2) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

### **14. DO RECEBIMENTO**

14.1 O recebimento do(s) objeto(s) desta licitação somente será efetivado após ter sido o mesmo considerado satisfatório por uma comissão técnica especializada, designada especialmente para este fim, ficando a empresa executora obrigada a substituí-lo(s) em tempo hábil, sempre que houver falhas.

### **15. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1. Os recursos financeiros para a execução desta licitação são oriundos do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, Autarquia Federal criada pela Lei Federal n.º 6.684 de 08 de setembro de 1979 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 88.439 de 28 de junho de 1983, possuindo jurisdição conforme Resolução do CFBM n.º 020 de 30 de setembro de 1989, conforme Proposta Orçamentária do Exercício 2017.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Conselho Regional de Biomedicina - 2ª Região reserva-se o direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização.

16.2. As condições estabelecidas na presente Carta Convite serão consideradas básicas e indispensáveis, e importa a aceitação integral e irretratável dos termos desta licitação, bem como da legislação vigente aplicável, inclusive as cláusulas penais, salvo impugnação interposta nos termos da legislação pertinente.

16.3. A não observância de qualquer item implicará na INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.

16.4. Não serão aceitas propostas entregues após o prazo estabelecido neste edital.

16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.





CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

16.6. Decorridos noventa (90) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.7. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Presidente da Junta Diretiva do CRBM2, para expedição e publicação do ato homologatório e de adjudicação.

Recife-PE, 06 de dezembro de 2017.

**Dr. Maurício Gomes Meireles**  
Presidente da Comissão de Licitação do CRBM2



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º 20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

## ANEXO I

### REF.: MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 004/2017

10

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O serviço de locação de automóvel(eis) prestado/contratado deverá observar as seguintes condições e especificidades, obrigatoriamente, para todos os 03 veículos alugados:

1. Carro com motorização mínima de 1.4 cilindrada;
2. Direção elétrica ou hidráulica;
3. Ar condicionado;
4. Motor *Flex*;
5. Nas cores prata ou branca;
6. Carros do ano corrente à locação
7. Quilometragem ilimitada;
8. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com o brasão do CRBM2;
9. Carros com 4 portas;
10. Carro com seguro total, inclusive para terceiros;
11. Disponibilização de carro reserva em caso de sinistros e/ou manutenção temporária;
12. Carros devem ser disponibilizados em Recife-PE, Salvador-BA e em Fortaleza-CE;
13. Empresa contratada deverá ter assistência, ou sede (ou filial) em Recife-PE, Fortaleza-CE e Salvador-BA.



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º  
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

11

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO

#### CARTA CONVITE CRBM2 N° 004/2017

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.P.F./C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Autoriza o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, a participar da(s) sessão(ões) de abertura e julgamento das habilitações  
e propostas, e bem assim demais sessões eventualmente designadas pela Comissão de  
Licitação, referentes à CARTA CONVITE nº 004/2017, com poderes para interpor recursos  
e/ou impugnações, desistir de recursos ou renunciar aos direitos de interposição de recursos  
e/ou impugnações.

(Cidade-Estado), .... de ..... de 2017.

---

**Assinatura do Representante Legal**  
Carimbo da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º  
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

12

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

### CONVITE CRBM2 nº 004/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro  
Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal  
(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a  
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Cidade-Estado), .... de ..... de 2017.

---

**Assinatura do Representante Legal**  
Carimbo da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º  
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

13

#### ANEXO IV

### CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (se houver): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

(Cidade-Estado), .... de ..... de 2017.

---

**Assinatura do Representante Legal**  
Carimbo da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 2.<sup>a</sup> REGIÃO.  
Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentado pelo  
Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM n.º  
20, de 30 de setembro de 1989 em PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI, MA.

## ANEXO V

### Modelo Declaração.

Eu, Sr(a) ....., brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., **DECLARO** para fins de comprovação perante o CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.<sup>a</sup> REGIÃO e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal  
Razão social da empresa,  
CNPJ. n.º \_\_\_\_\_,